



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 60/2015

PROJETO DE LEI Nº 21/2015

AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em lugares que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os bancos, supermercados, hipermercados, shopping center, cinemas, terminais de transporte rodoviário, aeroviário, ferroviário, restaurantes, cujo acesso seja de grande circulação ou concentração de pessoas, e outros ambientes congêneres, incumbidos de disponibilizarem cadeiras de rodas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita aos infratores:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – pagamento de multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) UFR-PB em primeira reincidência, de acordo com a capacidade econômica do infrator;
- III – cassação da inscrição estadual em segunda reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) após a sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de junho de 2015.

ADRIANO GADDINO
Presidente